

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, de 2017

Autor

Elvino Bohn Gass

Partido
PT

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 806, de 2017, os seguintes artigos:

Art. ... O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

X – para o ano-calendário de 2018:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.519,33	-	-
De 2.519,34 a 3.327,55	5	125,97
De 3.327,56 a 4.139,72	13	392,17
De 4.139,73 a 5.768,01	17	557,76
De 5.768,02 a 7.416,01	21	788,48
De 7.416,02 a 10.712,02	25	1085,12
De 10.712,03 a 14.008,02	29	1513,60



De 14.008,03 a 20.600,03	33	2073,92
Acima de 20.600,03	37	2897,92

.....” (NR)

Art..... A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 4º

III

-
.....

i) R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para o ano calendário de 2018;

VI

-
.....

j) R\$ 2.118,98 (dois mil reais e noventa e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2018.

.....” (NR)

“Art.

8º
.....

II

—
.....

b)
.....

11. R\$ 3.963,68 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2018;

c)
.....

10. R\$ 2.531,99 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) para o ano-calendário de 2018;” (NR)

“Art.

10
.....

X – R\$ 18.646,32 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2018.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.

6º

.....
XV

-

.....
j) 2.118,99 (dois mil, cento e dezoito reais e noventa e nove centavos), por
mês, para o ano-calendário de
2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, sugerimos na proposição aqui apresentada a reestruturação da tabela de imposto de renda da pessoa física como a conhecemos hoje. Ao nos voltarmos aos dados divulgados pela Secretaria da Receita Federal sobre as declarações das pessoas físicas do ano-calendário de 2013, salta aos olhos a constatação de que mais de 18% dos declarantes – e aqui estamos falando de mais de 4,8 milhões de pessoas – estavam enquadrados na última faixa de incidência do imposto.

Frisamos: o objetivo do art. 1º do Projeto não é o de aumentar impostos, mas o de redistribuí-los mais progressivamente sobre os estratos sociais, de modo semelhante ao já observado em outros países do continente americano, como Estados Unidos (alíquota máxima de 39,5%), Chile (40%) e Argentina (35%).

Por óbvio que não é de interesse de indivíduo algum pagar impostos – se voluntário fosse, poucos o fariam. Contudo, há de ser feita a escolha da política tributária brasileira mais adequada à inserção social e à busca da igualdade de oportunidades entre os membros de nossa sociedade. Principalmente por ainda restar pendente de solução a nefasta tributação indireta que assola o País, e que repercute mais pesadamente nas camadas mais simples do povo, é preciso garantir a progressividade mais apropriada do imposto sobre a renda do trabalho.

Apresentamos também correções nos valores das deduções legais da base do imposto de renda que, como a tabela, estavam igualmente defasadas

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/17764.24309-43